

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de RADIOLOGIA para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde.

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também, são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

)

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o *"Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades **CER – Centro e Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.**"*

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;”

*X – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA, deverá observar:***

(...)

*b) – **Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;***

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



O HOSPITAL MATERNIDADE

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI's; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto.

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20 - Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no site: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-mpe-inicia-depoimentos-de-pais/>.



COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL (CER)

A Coordenação de Emergência Regional (CER) é um novo modelo de atendimento de urgência e emergência clínica que compõe uma rede organizada de atenção ao carioca. Ela funciona 24 horas e é instalada sempre ao lado de um grande hospital de emergência, absorvendo o atendimento dos casos de menor complexidade e deixando a unidade hospitalar liberada para se dedicar aos casos de traumas e cirúrgicos, sua real vocação.

Essa unidade realiza o acolhimento e assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico, referenciando-os, se for o caso, para a rede básica

de atenção à saúde, para a rede especializada ou para internação, de acordo com a necessidade.

O CER possuem um complexo sistema de regulação próprio, que permite o controle, distribuição dos leitos e serviços da região, garantindo atendimento, internação e acesso aos serviços de saúde. Permite atendimento integral para o paciente na área de emergência, com a realização de toda a assistência médica e dos exames necessários.

O município do Rio conta atualmente com cinco CERs, porém a Coordenação de Emergência Regional - CER do Centro do Rio que está sob a gestão deste Instituto.

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL – CER



Disso se conclui que se faz premente a necessidade de se implantar uma nova postura de administração hospitalar, inclusive na contratação de empresa para Prestação de Serviços de Radiologia, tendo em vista a necessidades de atender às necessidades do hospital e para o funcionamento de aparelhos hospitalares do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Prestação de Serviços de Radiologia para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis

O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de se oferecer um serviço célere e confiável no que tange a Raio X, visando atender às demandas do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda e o CER. Trata-se de serviço continuado, que não pode sofrer interrupções, tendo em vista que o serviço é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição no tange ao diagnóstico de certas doenças ou lesões. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

Será considerada proposta vencedora aquela que obtiver o menor custo global mensal.

O valor da prestação dos serviços é global e englobam todos os custos, benefícios, encargos, tributos, demais impostos.

Toda a execução do objeto a ser contratado deverá atingir o fim a que se destina,

)
com eficácia e qualidade requerida.

ESTIMATIVA DOS VALORES

O valor total estimado para o Hospital Maternidade e a Coordenação de Emergência Regional - CER, para a presente contratação é de R\$980.000,00 para o período de 12 (doze) meses.

Os valores acima foram estimados em empresas que, anteriormente à assinatura deste Instituto com a Prefeitura do Rio de Janeiro, realizavam serviços equivalentes, bem como a verificação da consonância com os valores que serão apresentados em Propostas que a serem acolhidas no Mercado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Ficará a empresa CONTRATADA responsável integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente;

Deverá iniciar a execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Instituto Gnosis;

Deverá executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia

)
estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto Gnosis;

Deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

A empresa responderá junto ao Instituto Gnosis pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

)

Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

Sede:

Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

INSTITUTO GNOSIS, pessoa jurídica com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20040-003, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, Organização Social gestora do Contrato de Gestão 34/2015, firmado com o Município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado **ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.302/0001-29 com sede nesta cidade, Rio de Janeiro, na Rua Homem de Melo, número 66 - aptº 201 - Tijuca, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA no HOSPITAL MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLLANDA, localizado na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- I. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.
- II. Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III. A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de radiologia por seu quadro técnico profissional. Os serviços específicos serão executados pela **CONTRATADA**, através de empregados seus, em número suficiente para a perfeita execução do serviço ora contratado, os quais não possuem nenhuma relação empregatícia com o **CONTRATANTE**.

IV. Cabe a **CONTRATADA** substituir qualquer funcionário, constando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);

V. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE**.

VI. A **CONTRATADA** não poderá sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual.

VII. A **CONTRATADA** se encarregará da contratação de pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, arcando com todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir, sendo certo que, fica estabelecido que os profissionais da **CONTRATADA** e que preste serviços nas dependências da **CONTRATANTE** não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes da legislação cível ou criminal.

VIII. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato;

IX. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

X. A retenção prevista na alínea IX será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

XI. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

XII. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea XI, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

XIII. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

XIV. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente Contrato;

XV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações inicialmente pactuadas;

XVI. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato;

XVII. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

XVIII. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

XIX. Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

XX. Comunicar o Responsável pela Unidade, designado pela **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XXI. A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar à **CONTRATANTE**, -- sempre que solicitada, tais documentações:

- * Contrato Social ou Alteração Contratual Consolidada;
- * CNPJ;
- * Inscrição Municipal;
- * CND Conjunta da União;
- * CND Previdenciária;
- * CND Municipal de Tributos Mobiliários;
- * CND FGTS;
- * GFIP/SEFIP;
- * Guia de INSS (GPS) comprovando o pagamento da GFIP/SEFIP;
- * Guia de FGTS comprovando seu pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE** são:

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- II. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos seus profissionais nas unidades de saúde geridas pela **CONTRATANTE**, dentro das normas do contrato;
- IV. Propiciar acesso aos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para a execução dos serviços;

- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- VII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VIII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- IX. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- X. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- XI. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;
- XII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos e lucro, bem como as despesas com locomoção de técnicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, devidamente certificados por responsável pela Unidade.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento na Sede do Instituto Gnosis.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser realizado em até 15 dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

Parágrafo Terceiro - É condição para o pagamento, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto - A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Quinto - Considera-se adimplemento o cumprimento da execução do objeto, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sendo condição para o pagamento.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 15 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de acordo entre as partes.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, arquitetos do **CONTRATANTE** ou responsável da Unidade, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO PESSOAL

A equipe técnica em radiologia, formada por 7 (sete) técnicos em radiologia habilitados, prestará serviços radiológicos atuando em 7 (sete) períodos de 24h semanais de segunda a domingo.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos serviços qualquer empregado seu que por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja julgado nocivo ao trabalho, ficando ainda responsável por qualquer dano ou falta que seus empregados venham a causar, voluntária ou involuntariamente, no desempenho de suas funções, sem quaisquer despesas ou ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa.

Parágrafo Único: A expressão “Informação Confidencial”, para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

É facultado o direito à **CONTRATADA** de ajustar seus valores de mão de obra e custos diretos e indiretos baseando se no índice IGPM anualmente e nos acordos coletivos de classe.

Parágrafo Único: Se durante a vigência do presente contrato forem criados novos tributos além dos já previstos nas normas tributárias atuais ou modificadas as alíquotas

vigentes, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão ajustados também conforme o item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, a inobservância dos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares dos setores do Instituto Gnosis designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- h) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) a dissolução da **CONTRATADA**;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o **CONTRATANTE** e a SMS do Rio de Janeiro. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.



Marcelo Vieira Dibo

INSTITUTO GNOSIS

Marcelo Vieira Dibo – Diretor Presidente

[Handwritten signature]

ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA

Representante Legal



Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

TERMO DE ADITIVO Nº 01

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA ULTRA SERVIÇOS DE
RADIOLOGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.560.302/0001-29, com sede na Rua Homem de Melo, nº 66 – apt. 201, Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de sua prorrogação por mais 08 (oito) meses, contados de 15/10/2015 e término em 15/06/2017, perfazendo um total de 20 (vinte) meses, bem como a inclusão dos parágrafos dos parágrafos §1º e §2º e alteração da Cláusula Décima – DO REAJUSTE, para inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, cujo objeto é a prestação de serviços em Radiologia no Hospital Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizado na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

§1º - Justifica-se a prorrogação por mais 08 (oito) meses e inclusão dos parágrafos nas cláusulas, para adequação às normas legais sobre a atividade, bem como as determinações emanadas pelo TCM e outros órgãos fiscalizadores. Outrossim, trata-se de contrato de serviços técnicos profissionais especializados, no qual a Contratada atendeu a contento durante o período anual de prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA, passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos §1º e §2º e com a seguinte redação:

"O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, com início em 15/10/2015 e término em 15/06/2017, podendo ser prorrogado em consonância com os princípios da administração e em analogia aos limites estabelecidos pela Lei nº 8666/93. "

§1º- O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados na Cláusula Rescisão, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Décima – DO REAJUSTE, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º.

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos em sua totalidade, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irremovíveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;
- c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;
- d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 02**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.560.302/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Homem de Melo, nº 66 - apt. 201, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a prorrogação do contrato por mais 10 (dez) meses, passando de 20(vinte) meses para 30(trinta) meses, cujo objeto é a prestação de serviços em Radiologia nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA - passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados de 15/10/2015 e com seu término em 15/04/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

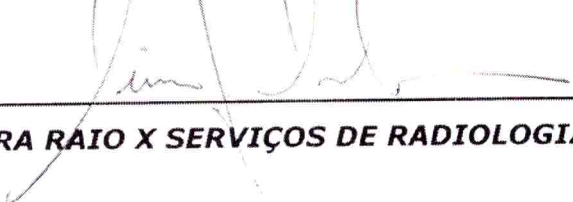
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.



INSTITUTO GNOSIS



ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº03

ADITIVO CONTRATUAL Nº03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.560.302/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Homem de Melo, nº 66 - apt. 201, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA, tendo em vista a prorrogação do contrato por mais 15 (quinze) meses, passando de 20(vinte) meses para 35(trinta e cinco) meses, cujo objeto é a prestação de serviços em Radiologia nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA - passa a vigorar com a seguinte redação:

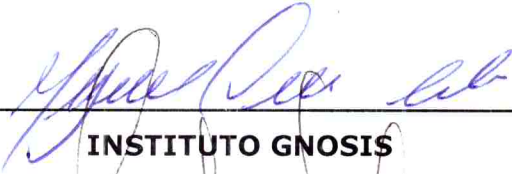
"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 35 (trinta e cinco) meses, contados de 15/10/2015 e com seu término em 15/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS


Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 15 de abril de 2018.



INSTITUTO GNOSIS



ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA



TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO N° 04

ADITIVO CONTRATUAL N° 04, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n° 14.560.302/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Homem de Melo, n° 66 - apt. 201, firmam o presente aditamento n° 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 04, a retificação da Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA, tendo em vista o erro matéria referente ao termo aditivo n° 03, a prorrogação do contrato de 35 (trinta e cinco meses) para 45 (quarenta e cinco) meses, cujo objeto é a prestação de serviços em Radiologia nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/n°.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditamento n° 03, a Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA - passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 35 (trinta e cinco) meses, contados de 15/10/2015 e com seu término em 15/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei n° 8.666.93."



Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA - passa a vigorar com a seguinte redação:


"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, contados de 15/10/2015 e com seu término em 15/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS


Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, 02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de maio 2018.



INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 05

ADITIVO CONTRATUAL Nº 05, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.560.302/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Homem de Melo, nº 66, apt. 201, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração da Cláusula Sexta – DA VIGENCIA, tendo em vista a necessidade de prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses, cujo objeto e a prestação de serviços em Radiologia nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação para adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula Sexta – DA VIGENCIA, passa a vigorar com a seguinte redação:


“O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de julho de 2019 e encerrando-se em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

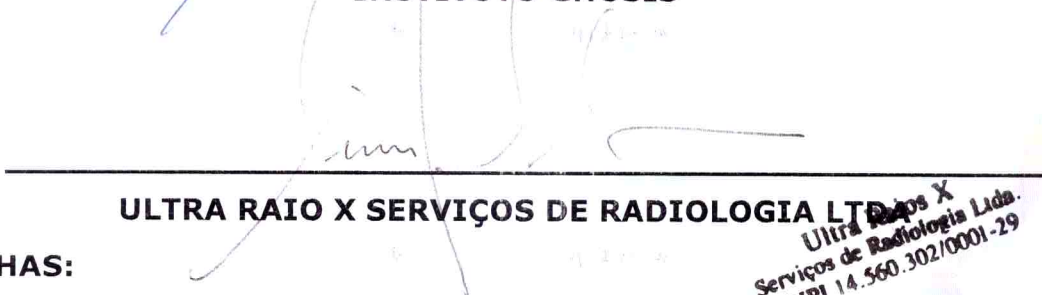
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, 02, 03 e 04, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2019.



INSTITUTO GNOSIS



ULTRA RAIOS X SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA

Ultra Raios X
Serviços de Radiologia Ltda.
CNPJ 14.560.302/0001-29

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º